ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2023.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, ESTADO DO PARÁ**, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e no artigo 26 e parágrafo único da Resolução nº 26 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, **TORNA PÚBLICA ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** fará o recebimento, abertura dos envelopes e avaliação da documentação apresentada em **Sessão Pública** que se realizará no dia **12 de abril de 2023**, às **09hs00**, no **Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA**, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, Nº 3913 Centro, nesta cidade de Igarapé-Açu/PA.

1. DA REGÊNCIA LEGAL:

1.1. Lei n° 8.666/1993 e alterações;
1.2. Lei Federal n° 11.947/2009;
1.3. Resolução FNDE n° 06/2020;
1.4. Resolução FNDE n° 21/2021;
1.5. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades descritas deste instrumento convocatório.

2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme estipula o art. 39, da Resolução FNDE nº 21/2021, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais de forma individual, em grupos informais ou por meio de suas organizações formais, que atenderem às condições deste **EDITAL** e apresentarem os documentos nele exigidos

3.2. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão ser detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, Física ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/06.

3.3. Não poderão participar deste **CHAMAMENTO**, servidores municipais, assim considerados aqueles do art. 84, "caput" e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

3.4. Será exigido do licitante interessado em propor Projeto de Venda a verificação da compatibilidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência, através de **Análise de Amostra** que se realizará, no **dia 05 de abril de 2023**, de **08hrs00** às **12hrs00**, no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Açu, situado na **Avenida Duque de Caxias, s/n, Bairro do Quarenta, Igarapé-Açu/PA.**

3.4.1. A verificação da compatibilidade e aprovação das amostras será realizada pelo nutricionista responsável e equipe indicada no dia marcado para avaliação.

3.5. O licitante interessado em propor Projeto de Venda deverá apresentar, no local e prazo indicado no edital, as seguintes documentações:

3.5.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

a) Cópias do estatuto social e ata da posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
b) Cópia do Documento de Identidade (RG) do Responsável Legal.
c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

3.5.2. Para Grupos Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) do representante;
b) Cópia do Documento de Identidade (RG) do representante.

3.5.3. Para Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) do representante;
b) Cópia do Documento de Identidade (RG) do representante.

3.6. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, em embalagem adequada e com informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, para produtos que necessitam de concessão sanitária.

3.7. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

3.8. Será considerada aprovada a amostra que atender aos critérios técnicos.

3.9. Será entregue atestado de validação das amostras apresentadas.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1:

4.1. Os **Grupos Formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar no Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação dos seguintes documentos:

a) Cópias do estatuto social e ata da posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

a.1. Cópia do Documento de Identidade (**RG**) do Responsável Legal.

b) Cópia da **Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP** Jurídica ou CAF-PRONAF mais recentes para as associações e cooperativas;

b1. **Na impossibilidade de juntada de CAF, poderá ser entregue. em substituição ao referido documento, declaração emitida pelo EMATER/PA que o participante atende aos critérios de Aptidão aos Programas de Fortalecimento da Agricultura Familiar;**

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**)

d) Prova de Regularidade de Situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**);

e) Comprovação de Regularidade Trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais**, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - **INSS**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**ANEXO IV**).

h) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**ANEXO VI**).

i) Atestado de validação das amostras apresentadas emitido pelo Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Açu.

4.2. Os **Grupos Informais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar no Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação os seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF/MF**);

b) Cópia do Documento de Identidade (**RG**).

c) Cópia da DAP principal ou CAF-PRONAF ou ainda extrato da DAP mais recente de cada Agricultor Familiar Participante;

c1. **Na impossibilidade de juntada de CAF, poderá ser entregue. em substituição ao referido documento, declaração emitida pelo EMATER/PA que o participante atende aos critérios de Aptidão aos Programas de Fortalecimento da Agricultura Familiar;**

d) Atestado de validação das amostras apresentadas emitido pelo Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Açu.

4) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**ANEXO V**).

4.3 Os **Fornecedores Individuais**, não organizados em grupo, deverão entregar no envelope nº 1 – Documentação de Habilitação os seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);

b) Cópia do Documento de Identidade (**RG**).

c) Cópia da DAP principal ou CAF-PRONAF ou ainda extrato da DAP mais recente do Agricultor Familiar Participante;

b1. **Na impossibilidade de juntada de CAF, poderá ser entregue. em substituição ao referido documento, declaração emitida pelo EMATER/PA que o participante atende aos critérios de Aptidão aos Programas de Fortalecimento da Agricultura Familiar;**

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**ANEXO V**).

e) Atestado de validação das amostras apresentadas emitido pelo Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Açu.

4.4. A documentação apresentada deverá ser cópia autenticada, em cartório com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo(s) membros(s) da Comissão Permanente de Licitação.

4.5. O **Envelope Nº 01** deverá ser opaco, lacrado, rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU – PA. **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023** **PROPONENTE:** **CNPJ/CPF Nº:** **ENDEREÇO COMPLETO:** **CONTATO: (Telefone e/ou e-mail)**

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) – ENVELOPE Nº 2:

5.2. No Envelope nº 2 deverá ser apresentado à proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – **ANEXO II** deste **EDITAL**, devidamente preenchida, devendo obedecer obrigatoriamente ao que se segue:

5.1.1. Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.1.2. Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme as especificações constantes do **ANEXO I** e **ANEXO II** deste **EDITAL**;

5.1.3. O preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, com 2 (duas) casas decimais após a virgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes

ao cumprimento do objeto, tais como: energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais, impostos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. O valor para aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Administração, com base na realização de pesquisa de preços de mercado conforme dita o art. 31 da Resolução 06/2020 – FNDE e alterações do art. 39 da Resolução 21/2021 – FNDE. Os valores apresentados no projeto de venda deverão estar estritamente de acordo com o fixado.

5.3. O Envelope Nº 02 deverá ser opaco, lacrado, rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU – PA. **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023** **PROPONENTE:** **CNPJ/CPF Nº:** **ENDEREÇO COMPLETO:** **CONTATO: (Telefone e/ou e-mail)**

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** fará o recebimento, abertura dos envelopes e avaliação da documentação apresentada em Sessão Pública que se realizará no dia **12 de abril de 2023**, às **09hs00**, no **Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA**, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, Nº 3913 Centro, nesta cidade de Igarapé-Açu/PA.

7. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

7.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** procederá à abertura dos envelopes para verificação dos documentos de habilitação, os quais ficarão à disposição das interessadas presentes, para exame;

7.1.1 Depois de conferida e apreciada a documentação, sempre que possível, serão anunciadas as interessadas habilitadas e as inabilitadas nesta **CHAMADA PÚBLICA**, com a divulgação do resultado da habilitação na imprensa oficial do Município;

7.1.2. Devolução dos envelopes fechados para as interessadas inabilitadas, contendo as respectivas propostas.

7.2. Havendo desconformidade ou ausência dos documentos habilitatórios, ficará à faculdade da Administração a abertura de prazo para a regularização desses documentos, conforme art. 36, § 4º, da Resolução 06/2020 do FNDE.

8. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O Grupo que atender aos requisitos dispostos neste Edital de demanda, especialmente quanto à apresentação dos documentos exigidos, terá seu **PROJETO DE VENDA** aprovado pela Comissão Permanente de Licitação, desde que os preços apresentados sejam compatíveis com os Preços de Referência.

8.2. Dar-se-á prioridade de contratação de **PROJETOS DE VENDA** conforme os critérios estabelecidos no art.35 da Resolução/FNDE nº 06/2020.

8.2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a entidades executoras não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

8.4. Na hipótese de existir dois ou mais **PROJETOS DE VENDA** empatados e não enquadrados nos critérios conforme art. 35 da Resolução/FNDE nº 06/2020, a Comissão Permanente de Licitação para priorização das propostas, observará a seguinte ordem para desempate e adotará os seguintes procedimentos consignados em Ata:

8.4.1. Divisão proporcional da quantidade ofertada e necessária de comum acordo entre os Grupos; ou não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á, na seguinte sequência:

Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos

b) – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

c) – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

II – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.4.2. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4.3. Caso a Comissão Permanente de Licitação, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

8.4.4. Sorteio na presença dos participantes interessados.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Declarados as propostas vencedoras, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará na preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Uma vez declarado o (s) vencedor (es) pela **COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, o (s) proponente (s) deverá assinar o CONTRATO – **ANEXO III** deste EDITAL, após a homologação deste Chamamento Público, sem quaisquer ônus adicionais.

11. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE:

11.1. A aquisição será efetuada mediante a apresentação de requisição específica, em duas vias, expedida pelo SETOR DE COMPRA, na qual deverá conter especificação do item e autorização.

11.2. Os itens serão solicitados conforme as necessidades da CONTRATANTE, e deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

11.3. O prazo para entrega do objeto será contado a partir do envio da solicitação.

11.4. Os produtos deverão ser entregues no Depósito da Alimentação Escolar, na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Igarapé – Açu,

11.4. Os produtos deverão ser entregues de segunda-feira e terça-feira, no horário de 07:00hs às 09:00hs, não podendo ocorrer atrasos ou falta de Gêneros Alimentícios, de acordo com cronograma previamente entregue pela SEMED, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pela SEMED.

11.6. O servidor responsável (fiscal), poderá dar o recebimento provisório na ocasião da entrega, o qual implica atestado de verificação da correta quantidade nominal dos itens entregues.

11.7. O recebimento definitivo implica atestado de verificação da adequação do produto entregue às especificações do objeto.

11.8. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens com as quantidades descritas, racionalizando a conferência e viabilizando a sistemática de fornecimento interno da Contratante.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento do **MUNICÍPIO**, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**0811 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO ATIVIDADE	**12 306 0251 2.107 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**0811 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO ATIVIDADE	**12 361 0035 2.108– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAE**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**0810 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO ATIVIDADE	**12 122 0035 2.096 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

13.1 O prazo de vigência para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será da data da assinatura do Contrato até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a verificação da efetiva entrega/fornecimento dos gêneros alimentícios e mediante protocolização da nota fiscal correspondente ao Departamento Competente, devidamente atestada pelo Departamento Competente.

15. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo confirmam que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para satisfazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.2. O (s) fornecedor (es) se compromete (m) a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no projeto de venda – **ANEXO II** deste **EDITAL**, no padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

15.3. O (s) fornecedor (es) se compromete (m) a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na sua proposta, durante o período de vigência do CONTRATO.

15.4. O (s) fornecedor (es) se compromete (m) a entregar os gêneros alimentícios diretamente no Depósito de Merenda escolar, de acordo com o cronograma e autorização fornecida pelo **Departamento de Alimentação e Infraestrutura Escolar da Secretaria Municipal de Educação.**

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Poderão ser aplicadas ao (s) fornecedor (es), em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas no CONTRATO, as seguintes penalidades, dentre outras:

16.1.1. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

16.1.2. Pela recusa injustificada em entregar o (s) gênero (s) alimentício (s), a CONTRATADA, estará sujeita a multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

16.1.3.O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até 2 (dois) anos.

16.2. Será facultado ao (s) fornecedores contratados o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas no CONTRATO.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A apresentação da proposta pela interessada implica na aceitação deste EDITAL, bem como as normas legais que regem a matéria e, se porventura o fornecedor for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Chamamento Público.

17.2. Toda a documentação de habilitação exigida para este processo licitatório poderá ser apresentada em original, ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente ou pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

17.3. Os documentos extraídos a partir do sítio oficial do órgão emissor, terão sua aceitação, condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que o expedir.

Igarapé-Açu, 22 de março de 2023.

LEONARDO DA COSTA CARRERA:00617321256

Assinado de forma digital por LEONARDO DA COSTA CARRERA:00617321256
Dados: 2023.03.22 14:45:06 -03'00'

LEONARDO DA COSTA CARRÉRA
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PREÇO DE AQUISIÇÃO

ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	REFERÊNCIA	TOTAL
1	ALFACE – De 1º qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagens plásticas com peso expresso, maço de 300g. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	1.600	R$ 16,58	R$ 26.528,00
2	ABACAXI – De 1º qualidade, fruto com 70% de maturação, mantendo as características organolépticas, sem ferimentos. Frutos com o tamanho médio ou grande. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Safra.	KG	4.500	R$ 7,03	R$ 31.635,00
3	ABÓBORA – com casca firme, tamanho médio, uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	2.500	R$ 6,30	R$ 15.750,00
4	BANANA TIPO PRATA – De 1º qualidade, graúdas em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes, no grau máximo de evolução do tamanho aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos. Firmes e com brilho. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	18.000	R$ 9,20	R$ 165.600,00
5	BATATA DOCE - Com características integra e firma, isento de substancias, sujidades e corpos estranhos. PERIODICIDADE DA ENTREGA: semanal em período sazonal.	KG	1.000	R$ 9,83	R$ 9.830,00
6	COENTRO (CHEIRO-VERDE) - com folhas firmes, de cor verde, de 1º qualidade, brilhante, fresco, viçoso, verde sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes sem folhas escuras e murchas, com grau de evolução completo,	KG	1.000	R$ 24,03	R$ 24.030,00

	livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 100g. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.				
7	CARIRU - De 1º qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagens plásticas com peso expresso, maço de 300g. Livre de resíduos de fertilizantes. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	500	R$ 14,43	R$ 7.215,00
8	COUVE – Com folhas firmes e viçosas, de cor verde brilhante com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livre de sujidades, parasitas e larvas. De colheita recente. Maço de 300g. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	1.500	R$ 18,10	R$ 27.150,00
9	CHICÓRIA - Com folhas firmes e viçosas, de cor verde brilhante com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livre de sujidades, parasitas e larvas. De colheita recente. Maço de 300g. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal	KG	500	R$ 16,96	R$ 8.480,00
10	FARINHA DE TAPIOCA – Farinha de tapioca do tipo leve, de 1º qualidade. Mantendo as características organolépticas, sem sujidades. Embalagem de 300g. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Quinzenal.	KG	2.500	R$ 24,43	R$ 61.075,00
11	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL – De 1º qualidade, isenta de sujidades, sem mofo. Mantendo as características organolépticas. Embalagem plástica de 1kg. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Quinzenal.	KG	2.000	R$ 11,76	R$ 23.520,00
12	FEIJÃO DA COLONIA – De 1º qualidade, novo. Acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros aspecto brilhoso, liso. Isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegros de colheita recente; com aspecto, cor, odor	KG	4.500	R$ 12,18	R$ 54.810,00

	e sabor próprio. Livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso; sujidades ou corpos estranhos. Com grau de maturação próprio para o consumo, sem sinais de germinação. Embalado em sacos plásticos transparentes de 1kg. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Quinzenal.				
13	FEIJÃO DE CORDA – Com características integra e firma, isento de substancias, sujidades e corpos estranhos. PERIODICIDADE DA ENTREGA: semanal em período sazonal.	KG	1.200	R$ 17,76	R$ 21.312,00
14	JAMBU - Com folhas firmes e viçosas, de cor verde brilhante com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livre de sujidades, parasitas, larvas. De colheita recente. Maço de 300g. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	1.000	R$ 16,10	R$ 16.100,00
15	LARANJA – Fruto de 1º qualidade, com casca intacta, isento de sujidade ou corpos estranhos aderidos a superfície externa. De colheita recente. No grau máximo de evolução do tamanho. Mantendo as características organolépticas. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Safra	KG	18.000	R$ 5,93	R$ 106.740,00
16	LIMÃO - Fruto de 1º qualidade, com casca intacta, isento de sujidade ou corpos estranhos aderidos a superfície externa. De colheita recente. No grau máximo de evolução do tamanho. Mantendo as características organolépticas. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Safra.	KG	800	R$ 6,53	R$ 5.224,00
17	MACAXEIRA DESCASCADA E CONGELADA - Descascada, limpa, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isenta de substancias terrosas e corpos estranhos. Embalagem plástica, transparente à vácuo de 1kg. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Quinzenal.	KG	2.000	R$ 10,58	R$ 21.160,00
18	MAMÃO – Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem ferimentos, livre de resíduos. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Safra.	KG	1.700	R$ 7,80	R$ 13.260,00
19	MELANCIA – Fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor	KG	4.000	R$ 5,13	R$ 20.520,00

	próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, devendo ser transportado de forma adequada. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Safra.				
20	MILHO VERDE - Com característica integra e firme, tamanho médio isento de substancias terrosas, sujidades e corpos estranhos. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Período de sazonalidade	UND	300	R$ 5,75	R$ 1.725,00
21	PEPINO – Com característica integra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio isento de substancias terrosas, sujidades e corpos estranhos. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	3.500	R$ 6,58	R$ 23.030,00
22	PIMENTINHA VERDE - Com característica integra e firme, tamanho médio isento de substancias terrosas, sujidades e corpos estranhos. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal	KG	1.120	R$ 13,43	R$ 15.041,60
23	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA – Congeladas, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de detritos animais ou vegetais, não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substancias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionadas em embalagens transparentes com peso líquido de 1 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Provenientes de estabelecimento com selo de inspeção sanitária e selo de agricultura familiar com data de fabricação e validade visíveis na embalagem, prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal	KG	6.000	R$ 11,60	R$ 69.600,00
24	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - congeladas, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de detritos animais ou vegetais, não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem	KG	5.000	R$ 11,81	R$ 59.050,00

	substancias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionadas em embalagens transparentes com peso líquido de 1 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Provenientes de estabelecimento com selo de inspeção sanitária e selo de agricultura familiar. Com data de fabricação e validade visíveis na embalagem, prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.				
25	POLPA DE FRUTA, SABOR MARACUJÁ - Congeladas, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de detritos animais ou vegetais, não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substancias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionadas em embalagens transparentes com peso líquido de 1 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Provenientes de estabelecimento com selo de inspeção sanitária e selo de agricultura familiar. Com data de fabricação e validade visíveis na embalagem, prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	5.000	R$ 11,93	R$ 59.650,00
26	POLPA DE FRUTA, SABOR AÇAÍ - Congeladas, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de detritos animais ou vegetais, não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substancias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionadas em embalagens transparentes com peso líquido de 1 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Provenientes de estabelecimento com selo de inspeção sanitária e selo de agricultura familiar. Com data de fabricação e validade visíveis na embalagem, prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	KG	3.000	R$ 16,21	R$ 48.630,00

	PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal				
27	TANGERINA REGIONAL - Fruto de 1º qualidade, com casca intacta, isento de sujidade ou corpos estranhos aderidos a superfície externa. De colheita recente. No grau máximo de evolução do tamanho. Mantendo as características organolépticas. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Safra.	KG	4.000	R$ 6,56	R$ 26.240,00

***PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)** é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência destina-se à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL**, conforme quantitativos e especificações discriminadas neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica devido a:

2.1.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, através de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.1.2. Ao mesmo tempo contribui para o desenvolvimento da agricultura familiar e o sustento de famílias.

2.1.3. A quantidade a ser adquirida foi estimada com base no número de alunos matriculados na rede municipal e estadual, na quantidade de refeições oferecidas e das unidades escolares que serão atendidas durante o período de 12 (doze) meses;

2.2. O certame deve atender a regência legal determinado nas seguintes legislações:

2.2.1. Lei n° 8.666/1993 e alterações;
2.2.2. Lei Federal n° 11.947/2009;
2.2.3. Resolução FNDE n° 06/2020;
2.2.4. Resolução FNDE n° 21/2021;

3. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As quantidades abaixo estão de acordo com as estimativas para atender no número de alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino de Igarapé-Açu

ITEM	PRODUTO	UND	QTDE
1	ALFACE – De 1º qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagens plásticas com peso expresso, maço de 300g. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	1.600
2	ABACAXI – De 1º qualidade, fruto com 70% de maturação, mantendo as características organolépticas, sem ferimentos. Frutos com o tamanho médio ou grande. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Safra.	KG	4.500

3	ABÓBORA – com casca firme, tamanho médio, uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	2.500
4	BANANA TIPO PRATA – De 1º qualidade, graúdas em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes, no grau máximo de evolução do tamanho aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos. Firmes e com brilho. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	18.000
5	BATATA DOCE - Com características integra e firma, isento de substancias , sujidades e corpos estranhos. PERIODICIDADE DA ENTREGA: semanal em período sazonal.	KG	1.000
6	COENTRO (CHEIRO-VERDE) - com folhas firmes, de cor verde, de 1º qualidade, brilhante, fresco, viçoso, verde sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes sem folhas escuras e murchas, com grau de evolução completo, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 100g. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	1.000
7	CARIRU - De 1º qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagens plásticas com peso expresso, maço de 300g. Livre de resíduos de fertilizantes. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	500
8	COUVE – Com folhas firmes e viçosas, de cor verde brilhante com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livre de sujidades, parasitas e larvas. De colheita recente. Maço de 300g. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	1.500
9	CHICÓRIA - Com folhas firmes e viçosas, de cor verde brilhante com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livre de sujidades, parasitas e larvas. De colheita recente. Maço de 300g. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal	KG	500
10	FARINHA DE TAPIOCA – Farinha de tapioca do tipo leve, de 1º qualidade. Mantendo as características organolépticas, sem sujidades. Embalagem de 300g. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Quinzenal.	KG	2.500
11	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL – De 1º qualidade, isenta de sujidades, sem mofo. Mantendo as características organolépticas. Embalagem plástica de 1kg. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Quinzenal.	KG	2.000
12	FEIJÃO DA COLONIA – De 1º qualidade, novo. Acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros aspecto brilhoso, liso. Isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegros de colheita recente; com aspecto, cor, odor e sabor próprio. Livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso; sujidades ou corpos estranhos. Com grau de maturação próprio para o consumo, sem sinais de germinação. Embalado em sacos plásticos transparentes de 1kg. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Quinzenal.	KG	4.500
13	FEIJÃO DE CORDA – Com características integra e firma, isento de substancias , sujidades e corpos estranhos. PERIODICIDADE DA ENTREGA: semanal em período sazonal.	KG	1.200
14	JAMBU - Com folhas firmes e viçosas, de cor verde brilhante com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livre de sujidades, parasitas, larvas. De colheita recente. Maço de 300g. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	1.000
15	LARANJA – Fruto de 1º qualidade, com casca intacta, isento de sujidade ou corpos estranhos aderidos a superfície externa. De colheita recente. No grau máximo de evolução do tamanho. Mantendo as características organolépticas. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Safra	KG	18.000
16	LIMÃO - Fruto de 1º qualidade, com casca intacta, isento de sujidade ou corpos estranhos aderidos a superfície externa. De colheita recente. No grau máximo de evolução do tamanho. Mantendo as características organolépticas. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Safra.	KG	800
17	MACAXEIRA DESCASCADA E CONGELADA - Descascada, limpa, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isenta de substancias terrosas e corpos estranhos. Embalagem plástica, transparente à vácuo de 1kg. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Quinzenal.	KG	2.000
18	MAMÃO – Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem ferimentos, livre de resíduos. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Safra.	KG	1.700
19	MELANCIA – Fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, devendo ser transportado de forma adequada. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Safra.	KG	4.000
20	MILHO VERDE - Com característica integra e firme, tamanho médio isento de substancias terrosas, sujidades e corpos estranhos. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Periodo de sazonalidade	UNIDADE	300
21	PEPINO – Com característica integra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio isento de substancias terrosas, sujidades e corpos estranhos. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	3.500
22	PIMENTINHA VERDE - Com característica integra e firme, tamanho médio isento de substancias terrosas, sujidades e corpos estranhos. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal	KG	1.120
23	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA – Congeladas, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de detritos animais ou vegetais, não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substancias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionadas em embalagens transparentes com peso líquido de 1 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Provenientes de estabelecimento com selo de inspeção sanitária e selo de agricultura familiar Com data de fabricação e validade visíveis na embalagem, prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal	KG	6.000
24.	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - Congeladas, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de detritos animais ou vegetais, não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substancias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionadas em embalagens	KG	5.000

	transparentes com peso líquido de 1 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Provenientes de estabelecimento com selo de inspeção sanitária e selo de agricultura familiar. Com data de fabricação e validade visíveis na embalagem, prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.		
25.	POLPA DE FRUTA, SABOR MARACUJÁ - Congeladas, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de detritos animais ou vegetais, não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substancias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionadas em embalagens transparentes com peso líquido de 1 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Provenientes de estabelecimento com selo de inspeção sanitária e selo de agricultura familiar. Com data de fabricação e validade visíveis na embalagem, prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal.	KG	5.000
26.	POLPA DE FRUTA, SABOR AÇAÍ - Congeladas, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de detritos animais ou vegetais, não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substancias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionadas em embalagens transparentes com peso líquido de 1 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Provenientes de estabelecimento com selo de inspeção sanitária e selo de agricultura familiar. Com data de fabricação e validade visíveis na embalagem, prazo de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Semanal	KG	3.000
27	TANGERINA REGIONAL - Fruto de 1º qualidade, com casca intacta, isento de sujidade ou corpos estranhos aderidos a superfície externa. De colheita recente. No grau máximo de evolução do tamanho. Mantendo as características organolépticas. PERIODICIDADE DA ENTREGA: Safra.	KG	4.000

4. DA AMOSTRA

4.1. Será exigido do licitante interessado em propor Projeto de Venda a verificação da compatibilidade do produto ofertado com as especificações deste Termo de Referência, no local e prazo indicado no edital.

4.1.1. A verificação da **compatibilidade** e **aprovação** das amostras será realizada pelo nutricionista responsável e equipe indicada no dia marcado para avaliação.

4.2. O licitante interessado em propor Projeto de Venda deverá apresentar, no local e prazo indicado no edital, as seguintes documentações:

4.2.1. Para **Grupos Formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

a) Cópias do estatuto social e ata da posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
b). Cópia do Documento de Identidade (**RG**) do Responsável Legal.
c) Cópia da **Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP** ou cópia da carteira da **CAF** Jurídica para as associações e cooperativas. Considerando o período de vigência dos mesmos.
d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**)

4.2.2. Para **Grupos Informais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF/MF**);
b) Cópia do documento de identificação (**RG**).
c) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP ou cópia da carteira da CAF de cada Agricultor Familiar. Considerando o período de vigência dos mesmos.

4.2.3. Para **Fornecedores Individuais**, não organizados em grupo:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
b) Cópia do Documento de Identidade (**RG**).
c) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP ou cópia da carteira da CAF do Agricultor Familiar Participante. Considerando o período de vigência dos mesmos.

4.3 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, em embalagem adequada e com informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e sua marca, para produtos que necessitam de concessão sanitária.

4.4. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

4.5. Será considerada aprovada a amostra que atender aos critérios técnicos descritos acima

4.6. Será entregue atestado de validação das amostras apresentadas.

5- DA AQUISIÇÃO E PRAZO DE ENTREGA.

5.1. A aquisição será efetuada mediante a apresentação de requisição específica, em duas vias, expedida pelo SETOR DE COMPRA, na qual deverá conter especificação do item e autorização.

5.2. Os itens serão solicitados conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, e deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

5.3. O prazo para entrega do objeto será contado a partir do envio da solicitação.

5.4. Os produtos deverão ser entregues no Depósito da Alimentação Escolar, na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Igarapé – Açu.

5.4. Os produtos deverão ser entregues de segunda-feira e terça-feira, no horário de 07:00hs às 09:00hs, não podendo ocorrer atrasos ou falta de Gêneros Alimentícios, de acordo com cronograma previamente entregue pela SEMED, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pela SEMED.

5.6. O servidor responsável (fiscal), poderá dar o recebimento provisório na ocasião da entrega, o qual implica atestado de verificação da correta quantidade nominal dos itens entregues.

5.7. O recebimento definitivo implica atestado de verificação da adequação do produto entregue às especificações do objeto.

5.8. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens com as quantidades descritas, racionalizando a conferência e viabilizando a sistemática de fornecimento interno da Contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

I) Efetuar o pagamento devido do fornecimento do bem objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Ordem de fornecimento** autorizando o fornecimento do bem objeto deste Contrato;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

7. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93 e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do bem contratado:

I) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

II) Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto;

III) Garantir a qualidade dos produtos;

IV) Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

V) Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto.

VI) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do bem;

VII) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

VIII) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento do bem, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

IX) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

X) Fornecer o bem dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XI) Fornecer o bem de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;

XIII) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento do bem ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

XVIII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do bem, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XIX) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

8 - DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega do bem, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado

pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

8.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento do bem.

8.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento do bem.

8.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

8.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

8.6 - Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

9 – DAS PENALIDADES

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do bem.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento do bem.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento do bem.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do bem fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado "prorata-die" até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

b) Pelo não fornecimento do bem objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.

c) Pelo atraso na entrega do bem.

d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Devidamente justificado a necessidade da aquisição do objeto, pelo exposto acima aprovo o presente termo de referência para que surta todos os efeitos legais.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL. PROPOSTA COMERCIAL – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6.CEP
7. Nome do representante legal	8.CPF	9.DDD/Fone	
10.Banco	11.Nº da Agência	12.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal			
1. Nome do Proponente/Representante	2. CPF:		
3. Endereço	4. Município		5.CEP

6. E-mail:	7.DDD/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

N	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município

4. Endereço	5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					

						Total agricultor	
7	Nome						
	Nº DAP						
						Total agricultor	
8	Nome						
	Nº DAP						
						Total agricultor	
Total do projeto							

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
A - Grupo Formal			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		
B - Grupo Informal			
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III– MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

CONTRATO N° XXX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato,o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.265.587/0001-78, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro–Igarapé Açu–Pará, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. **ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 3053692-PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 621.387.232-91, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXX, Bairro xxxxxxx, Município de xxxxxxxxxx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nºxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por **XXXXXXXXXX**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° xxxxx e CPF nº. xxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na cidade de xxxxxxxxxxx; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 11.947/2009; Resolução FNDE n° 06/2020; Resolução FNDE n° 21/2021 e demais disposições contidas no edital, e no que consta nao **CHAMADA PÚBLICA n° 001/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

1.1- O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL.**

1.2- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II

2.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário

para o perfeito desempenho do fornecimento do bem contratado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3 - É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

CLÁUSULA IV

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

I) Efetuar o pagamento devido do fornecimento do bem objeto desta Chamada , desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
III) Emitir **Ordem de fornecimento** autorizando o fornecimento do bem objeto deste Contrato;
IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V

5.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93 e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do bem contratado:

I) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

II) Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto;

III) Garantir a qualidade dos produtos;

IV) Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

V) Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto.

VI) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do bem;

VII) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

VIII) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento do bem, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

IX) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

X) Fornecer o bem dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XI) Fornecer o bem de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;

XIII) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento do bem ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

XVIII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do bem, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XIX) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA VI

6.1. Pelo fornecimento do bem objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R$ XXXXX (XXXXXXX)**, conforme planilha de preços anexo;

6.2. O preço unitário e total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos

devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII

7.1 - O presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com fulcro no inciso II do Artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA VIII

8.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega do bem, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

8.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento do bem.

8.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento do bem.

8.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

8.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

8.6 - Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX

9.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega do bem, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

9.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento do bem.

9.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento do bem.

9.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

9.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

9.6 - Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

9.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do bem.
b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento do bem.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento do bem.
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do bem fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o

seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
b) Pelo não fornecimento do bem objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
c) Pelo atraso na entrega do bem.
d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI

11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA XII

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do bem, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores do bem deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII

13.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA XIV

14.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto deste presente CONTRATO, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXX
Programa: XXXXXXXXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA XV

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto da Chamada Pública Nº XXX/2023 será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé-Açu/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal n° 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé – Açu / PA, XX de XXXXXX de 2023.

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXX
CONTRATADA

1). _____
RG:
CPF:

2). _____
RG:
CPF:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/ ____ / ____

_____
Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu,_____ _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/ ____ / ____

_____
Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

(GRUPOS FORMAIS)

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, qual será calculado o valor máximo da contratação com base no número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

Conforme estipula o art. 39 da Resolução 21/2021.

Local, ____/ ____/ ____.

_____

Assinatura